



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TRUE ACCESS CONSULTING S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO *FIREWALL CHECKPOINT FIREWALL-1*.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TRUE ACESS CONSULTING S.A., situada no SCN - Quadra 5 Bloco A, n. 50 Torre Sul, sala 515, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.03.369.656/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, os senhores CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA e ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de atualização de licenças, suporte, manutenção e garantia de funcionamento da solução *firewall CheckPoint Firewall-1*, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 23/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/03/208.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no item 2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dependências da Câmara, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – É vedado à CONTRATADA divulgar informações sobre o ambiente de *firewall* Câmara dos Deputados, expondo topologia, regras ou produtos utilizados, sem prévia autorização formal da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 110.192,47 (cento e dez mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), considerando-se os preços unitários por subitens previstos na proposta da CONTRATADA, assim discriminados:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- R\$ 78.877,75 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao subitem 1.1;

- R\$ 31.314,72 (trinta e um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), referente ao pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$2.609,56 (dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) - subitem 1.2;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços relacionados à garantia de atualização de *software*, referentes ao subitem 1.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08, entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento relacionado aos serviços de manutenção, suporte técnico, e garantia de funcionamento do *software* da solução *firewall CheckPoint Firewall-1*, referentes ao subitem 1.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito da mesma forma prevista no parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da atestação da nota fiscal/fatura dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$5.509,62 (cinco mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2008NE000942 e 2008NE000944, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/04/08 a 31/03/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de abril de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Celso Luiz Carvalho de Souza  
Diretor  
CPF n. 578.745.301-87

Enilton Antônio do Nascimento Júnior  
Diretor  
CPF 551.947.961-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_